

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOÃO DE BARROS

REGULAMENTO INTERNO

MARÇO 2014

I- IDENTIFICAÇÃO DO AGRUPAMENTO	6
Princípios Orientadores	6
Artigo 1º - Composição	6
II - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	6
Disposições Gerais	6
Artigo 2º - Objeto	6
Artigo 3º- Âmbito de aplicação	7
Artigo 4º - Incumprimento	7
Artigo 5º - Ciclos e anos de escolaridade	7
Artigo 6º - Horários	7
III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	7
Artigo 7º- Órgãos de administração e gestão	7
Conselho Geral.....	8
Artigo 8º - Definição e competências	8
Artigo 9º - Composição	8
Artigo 10º - Designação de representantes e processos eleitorais	8
Artigo 11º- Eleições.....	8
Artigo 12º - Processo eleitoral	8
Artigo 13º - Mandatos.....	9
Artigo 14º - Reuniões	9
Artigo 15º – Decisões e competências.....	10
Do Diretor	10
Artigo 16º - Diretor	10
Artigo 17º - Subdiretor e adjuntos do diretor	10
Artigo 18º - Assessorias da direção.....	10
Conselho Administrativo	10
Artigo 19º - Conselho administrativo.....	10
Conselho Pedagógico.....	10
Artigo 20º - Definição e Competências.....	10
Artigo 21º - Composição	11
Artigo 22º - Funcionamento	11
IV- COORDENAÇÃO DE ESCOLA OU ESTABELECIMENTO	11
Artigo 23º - Coordenador de escola	11
V- ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO.....	12
Artigo 24º - Estruturas de Coordenação e Supervisão/Competências.....	12
Artigo 25º -Organização dos departamentos curriculares	12
Artigo 26º - Atribuições dos departamentos curriculares	13
Artigo 27º - Atribuições do coordenador de departamento curricular.....	13
Artigo 28º - Funcionamento dos Departamentos Curriculares	13
VI- SECÇÕES CURRICULARES	13
Artigo 29º - Composição	13
Artigo 30º - Atribuições da Secção Curricular.....	14
Artigo 31º - Atribuições do Coordenador de Secção Curricular	14
Artigo 32º - Mandato do Coordenador de Secção Curricular.....	14
Artigo 33º - Conselho de turma/Conselho de docentes titulares de grupo ou turma.....	14
Artigo 34º – Direção de turma	14
VII- CONSELHOS DE DIRETORES DE TURMA DE CICLO.....	15
Artigo 35º - Constituição e Funcionamento	15

Artigo 36º - Atribuições dos Conselhos de Diretores de Turma	15
Artigo 36º- A – Coordenação pedagógica do 1º ciclo e de nível de ensino.....	15
Artigo 37º – Mandato dos Coordenadores de Diretores de Turma	15
Artigo 38º - Atribuições dos Coordenadores de Diretores de Turma.	15
Artigo 39º – Tutorias	16
VIII- OUTROS SERVIÇOS E ATIVIDADES	16
Artigo 40º - Apoio ao estudo	16
Artigo 41º - Bibliotecas Escolares e Centros de Recursos	16
Artigo 42º - Coordenação das Bibliotecas Escolares e Centros de Recursos	16
Artigo 43º - Coordenação do desporto escolar	16
Artigo 44º - Atividades de Enriquecimento Curricular	16
Artigo 45º - Coordenação dos diretores dos cursos profissionais.....	16
Artigo 46º - Coordenação de atividades e projetos.....	16
Artigo 47º - Coordenação da Equipa de Avaliação Interna	17
Artigo 48º - Coordenação da Equipa de Higiene e Segurança.....	17
Artigo 49º- Serviços de Psicologia e Orientação.....	17
IX- AVALIAÇÃO DOS ALUNOS	17
Artigo 50º - Finalidades.....	17
Artigo 51º - Objeto de avaliação.....	17
Artigo 52º - Intervenientes	18
Artigo 53º - Critérios gerais de avaliação.....	18
Artigo 54º - Classificação.....	18
Artigo 55º – Planeamento.....	19
Artigo 56º - Critérios de retenção e progressão	19
Regulamento dos Quadros de Mérito do Agrupamento.....	19
Artigo 57º - Âmbito	19
Artigo 58º- Quadro de Mérito Cívico	19
Artigo 59º- Quadros de Mérito Escolar	19
Artigo 60º-Quadro de Mérito Cultural/Desportivo	20
Artigo 61º - Prémios dos Quadros de Mérito Cívico, Mérito Escolar e Mérito Cultural.....	20
Artigo 62º- Apresentação das propostas	20
X- SERVIÇOS	20
Artigo 63º – Serviços administrativos	21
Artigo 64º – Serviços de assistentes operacionais.....	21
Artigo 65º – Ação Social Escolar (ASE)	21
Artigo 66º – Reprografia e Papelaria	21
Artigo 67º – Bar.....	21
Artigo 68º - Refeitórios	21
XI- ÂMBITO, DIREITOS, DEVERES E COMPETÊNCIAS DA COMUNIDADE	22
Artigo 69º - Âmbito	22
Artigo 70º – Direitos dos Alunos.....	22
Artigo 71º - Deveres dos alunos em geral	22
Artigo 72º - Deveres específicos dos delegados de turma	22
Artigo 73º - Assembleia de delegados de turma	22
XII- FALTAS E AÇÃO DISCIPLINAR	23
Artigo 74º - Frequência e assiduidade	23
Artigo 75º - Natureza das faltas.....	23
Artigo 76º - Falta de pontualidade.....	23

Artigo 77º - Comparência sem o material didático e ou equipamento necessário	23
Artigo 78º - Ordem de saída da sala de aula (falta disciplinar)	24
Artigo 79º - Faltas justificadas	24
Artigo 80º - Justificação de faltas.....	24
Artigo 81º - Faltas injustificadas	24
Artigo 82º - Excesso grave de faltas.....	24
Artigo 83º - Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas	25
Artigo 84º - Medidas de recuperação e de integração.....	25
Artigo 85º - Incumprimento ou ineficácia das medidas	25
Artigo 86º - Finalidades das medidas disciplinares.....	25
Artigo 87º - Tipificação das infrações e medidas.....	25
Artigo 88º - Determinação da medida disciplinar	26
Artigo 89º - Medidas disciplinares corretivas.....	26
Artigo 90º - Atividades de integração na escola.....	26
Artigo 91º - Mudança de turma.....	27
Artigo 92º - Medidas disciplinares sancionatórias.....	27
Artigo 93º - Procedimento disciplinar.....	27
Artigo 94º - Acompanhamento do aluno.....	27
Artigo 95º - Recursos	27
XIII- COMUNIDADE ESCOLAR	27
Pessoal Docente.....	27
Artigo 96º- Direitos e deveres.....	27
Pessoal Não Docente	27
Artigo 97º - Direitos e deveres.....	27
Pais E Encarregados De Educação	27
Artigo 98º - Direitos e deveres.....	27
Associações De Pais E Encarregados De Educação.....	28
Artigo 99º- Direitos e deveres.....	28
Associação De Estudantes	28
Artigo 100.º	28
Parcerias	28
Artigo 101º - Parcerias	28
XIV- ESTRUTURAS E SERVIÇOS	28
Acesso à Escola	28
Artigo 102º - Portarias	28
Artigo 103º - Acesso às escolas.....	28
Artigo 104º - Portões	28
XV- VISITAS DE ESTUDO	29
Artigo 105º - Definição e enquadramento	29
Artigo 106º - Organização, calendarização e aprovação	29
Artigo 107º - Faltas dos docentes em visita de estudo	29
XVI- GESTÃO DOS ESPAÇOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.....	30
Artigo 108º – Gestão das instalações dos edifícios do pré-escolar e 1º ciclo	30
Artigo 109º - Gestão dos espaços (Escola Básica Corroios e Escola Sede)	30
Artigo 110º - Diretores de Instalações.....	30
XVII- GESTÃO DE TEMPOS ESCOLARES	30
Artigo 111º – Gestão de tempos escolares	30
XVIII- AVALIAÇÃO INTERNA	30
Artigo 112º - Regime da avaliação interna	30

Artigo 113º - Equipa de Avaliação Interna.....	31
XIX- DISPOSIÇÕES FINAIS.....	31
Artigo 114º - Autonomia das escolas do agrupamento.....	31
Artigo 115º – Simplificação de procedimentos	31
Artigo 116º – Articulação pedagógica vertical.....	31
Artigo 117º -Matriculas.....	31
Artigo 118º- Indumentária.....	32
Artigo 119º - Controlo do cumprimento.....	32
Artigo 120º - Divulgação	32
Artigo 121º - Revisão	32
Artigo 122º – Omissões.....	32
Artigo 123º - Aprovação e entrada em vigor	32
LEGISLAÇÃO	32

I- IDENTIFICAÇÃO DO AGRUPAMENTO

O Agrupamento de Escolas João de Barros, criado por despacho do Secretário de Estado e cuja comissão administrativa provisória foi nomeada a 26 de abril de 2013, está situado na Freguesia de Corroios, Concelho do Seixal, Distrito de Setúbal.

Princípios Orientadores

O Agrupamento de Escolas João de Barros, orienta a sua ação educativa com base nos princípios inscritos no projeto educativo, designadamente, da educação para a cidadania, da democraticidade e participação, da igualdade, da solidariedade, da responsabilização, da cooperação institucional e de transparência.

Na prossecução destes princípios são estabelecidas normas gerais de funcionamento com vista à promoção do sucesso educativo e que contribuam para o pleno desenvolvimento da personalidade, do caráter e da cidadania do aluno e a realização pessoal e profissional de todos quantos têm no Agrupamento de Escolas João de Barros o seu local de trabalho.

Artigo 1º - Composição

O Agrupamento de Escolas João de Barros, à data da sua constituição, agrega os seguintes estabelecimentos escolares da rede pública:

- a) Escola Secundária João de Barros (escola Sede).
- b) Escola Básica de Corroios.
- c) Escola Básica D. Nuno Alvares Pereira.
- d) Escola Básica José Afonso.
- e) Escola Básica de Miratejo.

No Agrupamento de Escolas João de Barros, constituído por estabelecimentos escolares da rede pública, são ministrados, à data da sua constituição, todos os níveis de ensino desde o pré-escolar até ao ensino secundário, assim como cursos profissionais e de educação e formação.

II - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Disposições Gerais

Artigo 2º - Objeto

Este Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas João de Barros, adiante designado RIAEJB, tem como objeto a regulamentação do funcionamento das escolas que constituem o Agrupamento, através das regras normativas e diretivas próprias, da lei de bases do sistema educativo, do projecto educativo do agrupamento, as quais terão de ser respeitadas e cumpridas por toda a comunidade educativa e, subsidiariamente, pela legislação que constituir parte integrante do mesmo, nomeadamente pelo código de procedimento administrativo, assim como pelos princípios e valores da cidadania, justiça, liberdade, respeito mútuo, do diálogo e da tolerância.

Artigo 3º- Âmbito de aplicação

O RIAEJB é o documento que define o regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas João Barros, adiante designado por agrupamento, de cada um dos estabelecimentos escolares da rede pública que o constituem, dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres de cada um e de todos os membros da comunidade escolar.

3.1 Os regimentos específicos de todas as estruturas, nomeadamente conselho pedagógico, departamentos e escolas, entre outros, têm de ser aprovados nos sessenta dias subseqüentes ao início do mandato das respetivas estruturas e remetidos ao conselho geral para validação.

a) Todos os regimentos têm de respeitar o que se encontra determinado neste regulamento, assim como a legislação vigente.

Artigo 4º - Incumprimento

1. A violação do presente regulamento implica responsabilidade disciplinar e conseqüentes sanções a determinar através de processos próprios.
2. Os membros da comunidade educativa, quando no desempenho das suas funções no exterior da escola, são igualmente responsáveis, à luz deste regulamento, pelos factos aí ocorridos.
3. Toda a comunidade educativa tem de cumprir, empenhar-se e promover a aplicação dos princípios e objetivos estabelecidos na lei de bases do sistema educativo, no RIAEJB e demais legislação complementar.

Artigo 5º - Ciclos e anos de escolaridade

1. O agrupamento oferece grupos de educação pré-escolar, turmas do primeiro, segundo e terceiro ciclos, ensino secundário, CEF e profissional.
2. A todos os que frequentam o 1.º, 2.º, 3.º ciclos e secundário, são disponibilizados todos os serviços das bibliotecas escolares, dos centros de recursos educativos, auditório, das salas de informática, das salas de estudo, das atividades de complemento curricular, a ação social escolar e outros projetos, assim como, de forma direta ou através de entidades promotoras, as atividades de enriquecimento curricular ao 1º CEB, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 6º - Horários

1. O agrupamento e os seus serviços funcionarão em conformidade com as disposições legais vigentes.
2. Os horários dos serviços serão divulgados, nomeadamente na página do agrupamento na internet.

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 7º- Órgãos de administração e gestão.

1. São órgãos de administração e gestão do agrupamento de escolas João de Barros, o conselho geral, o diretor, o conselho administrativo e o conselho pedagógico.
2. No sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos numa perspectiva da promoção da qualidade educativa, o conselho pedagógico e o diretor são apoiados por estruturas de coordenação e supervisão, por serviços técnicos, por serviços técnico-pedagógicos, pelos serviços administrativos e pelos serviços de apoio.

Conselho Geral

Artigo 8º - Definição e competências

1. A definição, atribuições e competências do conselho geral, como órgão de gestão estratégica, encontra-se regulamentada por lei e nas que lhe estão atribuídas por este regulamento.
2. O conselho geral dispõe de um regimento próprio, elaborado de acordo com as competências previstas na lei e com a autonomia que lhe é facultada pela mesma.

Artigo 9º - Composição

1. O conselho geral é constituído por 21 elementos, assim distribuídos:
 - a) 8 representantes do pessoal docente.
 - b) 2 representantes do pessoal não docente.
 - c) 5 representantes dos pais e encarregados de educação.
 - d) 1 representante dos alunos.
 - e) 3 representantes do Município.
 - f) 2 representantes da comunidade local.
2. O diretor participa nas reuniões do conselho geral sem direito a voto.

Artigo 10º - Designação de representantes e processos eleitorais

1. Os representantes dos docentes são eleitos de acordo com a legislação em vigor.
2. Os representantes do pessoal não docente são eleitos pelos respetivos corpos eleitorais, devendo conter sempre que possível um assistente técnico e um assistente operacional e respetivos suplentes.
3. O representante dos alunos do ensino secundário é eleito pelo respetivo corpo eleitoral.
 - 3.1. No caso de não haver listas concorrentes, os representantes serão eleitos de entre os delegados e subdelegados respetivos, em reunião específica convocada e presidida pelo presidente do conselho geral.
4. Na ausência ou inatividade de organização representativa dos pais e encarregados de educação, em alguma das escolas do agrupamento, proceder-se-á à eleição dos representantes desse estabelecimento, em reunião geral de pais e encarregados de educação, sendo o processo da iniciativa do presidente do conselho geral.
5. Os representantes da comunidade local são cooptados nos termos da legislação em vigor em conformidade com deliberação do conselho geral.
6. Os representantes da autarquia são designados de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 11º- Eleições

1. As listas do pessoal docente devem assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino das várias escolas.
2. As eleições para o conselho geral decorrem no mês de novembro, do último ano de vigência do conselho geral em exercício, ou a todo o tempo, caso haja perda de representatividade.
3. A convocatória e o calendário relativos a cada eleição são afixados com um mês de antecedência da data da realização das mesmas, dando-se assim abertura aos processos eleitorais.

Artigo 12º - Processo eleitoral

1. A abertura, acompanhamento e demais atos do processo eleitoral é da competência do seu presidente em conformidade com este regulamento interno.

2. Para a constituição e eleição das mesas eleitorais, compostas por um presidente e dois vogais, serão convocadas reuniões gerais de docentes e não docentes com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
3. No caso dos alunos, são convocados os delegados e subdelegados para a escolha das respetivas mesas com a antecedência de cinco dias úteis.
4. Caso se verifique o referido no ponto 4 do Artigo 9.º, o prazo da convocatória será de cinco dias úteis.
5. A afixação e publicitação do processo eleitoral são feitas no portal do AEJB e em local visível nas várias escolas, no dia imediatamente a seguir ao da sua abertura, contendo as regras do processo eleitoral.
6. Do aviso de abertura do ato eleitoral deverão constar:
 - 6.1 normas práticas do processo eleitoral definidas em reunião do conselho geral;
 - 6.2 locais de afixação das listas;
 - 6.3 hora, local e data do escrutínio;
7. Compete ao presidente da mesa eleitoral, a condução de todo o processo no dia do ato eleitoral.
8. Qualquer reclamação é dirigida por escrito ao presidente do conselho geral, tendo de ser entregue na secretaria do agrupamento AEJB, no dia útil imediatamente a seguir ao da publicitação do resultado eleitoral, o qual deliberará sobre as razões evocadas ouvido o conselho geral.
9. Dos processos eleitorais, de todos os grupos que constituem o conselho geral, tem que ser dada ampla divulgação, em tempo útil, pelo portal, página ou outro meio de divulgação existente na área das comunicações eletrónicas e nos espaços reservados para o efeito.

Artigo 13º - Mandatos

1. O mandato dos membros representantes do corpo docente e não docente, dos cooptados e da autarquia, no Conselho geral, será aquele que estiver determinado por lei, que à data da aprovação deste RIAEJB é de quatro anos.
2. O mandato dos representantes dos pais/encarregados de educação tem a duração de dois anos, podendo ser de quatro anos, caso haja manifestação de vontade e o aluno permaneça no agrupamento.

Artigo 14º - Reuniões

Para além do disposto na lei, fica determinado que o conselho geral, pode reunir:

1. Por convocação do seu presidente;
2. Por solicitação devidamente fundamentada do diretor do agrupamento;
3. Por requerimento de um terço dos conselheiros em efetividade de funções;
 - 3.1. A reunião por requerimento só se realizará desde que, no dia e hora referido na convocatória, estejam presentes a totalidade dos requerentes.
 - 3.1.1. Caso a reunião não se realize, pela ausência dos requerentes, estes ficam impedidos de subscrever requerimentos para a realização de conselhos gerais durante 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da convocatória.
 - 3.2. Aos membros do conselho geral é-lhes atribuído livre acesso aos estabelecimentos escolares do agrupamento, exceto salas de aula em funcionamento, assim como aos parques de estacionamento escolar, sempre que se dirijam às instalações escolares.
 - 3.2.1. Para cumprimento do ponto 3.2 será emitido pelos serviços da escola sede o respetivo dístico de parqueamento.
 - 3.3. O disposto no ponto 3.2 entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, devendo a autorização ser emitida no prazo de quinze dias.

Artigo 15º – Decisões e competências

1. O conselho geral reúne sempre que estejam presentes a maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por voto nominal de maioria simples, exceto quando o regimento do conselho geral ou a legislação disponham de forma distinta.
3. O presidente do conselho geral tem direito ao voto de qualidade.
4. Das deliberações, recomendações e ou informações emanadas do conselho geral, pode o seu presidente dar informação direta à comunidade educativa.

Do Diretor

Artigo 16º - Diretor

1. O diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, cujas competências estão fixadas por Lei.
2. O mandato do diretor, assim como as condições da sua nomeação, recondução, cessação, as suas competências, os seus direitos e os seus deveres, estão definidos na legislação.

Artigo 17º - Subdiretor e adjuntos do diretor

1. O diretor é coadjuvado por um subdiretor e adjuntos, fixado nos termos da Lei ou o que esteja superiormente autorizado pela tutela.

Artigo 18º - Assessorias da direção

Para apoio à atividade do diretor e mediante proposta deste, o conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas nos termos da legislação em vigor.

Conselho Administrativo

Artigo 19º - Conselho administrativo

1. O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento nos termos da legislação em vigor.
2. O conselho administrativo é composto pelo diretor que o preside, pelo subdiretor ou um dos adjuntos por ele designado para o efeito e pelo chefe dos serviços administrativos ou coordenador técnico.
3. Os direitos e os deveres de todos os membros que constituem o conselho administrativo, assim como suas competências, estão definidos por legislação existente.
4. O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer um dos restantes membros. Dessas reuniões serão lavradas atas que, depois de aprovadas, serão remetidas ao conselho geral no prazo de trinta dias.

Conselho Pedagógico

Artigo 20º - Definição e Competências

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

1. As suas competências são aquelas que estão definidas por legislação existente e, complementarmente, as que forem determinadas por este RIAEJB.

Artigo 21º - Composição

1. A composição do conselho pedagógico encontra-se regulamentada por decreto-lei, sendo em conformidade com este RIAJB constituído por dezasseis elementos, assim distribuídos:
 - a) director.
 - b) coordenador do departamento da educação pré-escolar.
 - c) coordenador do departamento do 1.º ciclo.
 - d) coordenador do departamento de línguas.
 - e) coordenador do departamento de ciências sociais e humanas.
 - f) coordenador de matemática e ciências experimentais.
 - g) coordenador do departamento de expressões.
 - h) coordenador do departamento de ensino especial e SPO.
 - i) coordenador dos docentes titulares de turma do 1.º ciclo
 - j) coordenador dos diretores de turma do 2.º ciclo, do 3.º ciclo e CEF.
 - k) coordenador dos diretores de turma do ensino secundário e profissional.
 - l) coordenador dos diretores dos cursos profissionais.
 - m) coordenador das BE/CRE.
 - n) coordenador pedagógico do PTE.
 - o) coordenador de atividades e projectos.
 - p) coordenador da equipa de avaliação interna.

Artigo 22º - Funcionamento

2. Para além do que se encontra regulamentado por Lei e por este RIAEJB, o conselho pedagógico funcionará em conformidade com o seu regimento.

IV- COORDENAÇÃO DE ESCOLA OU ESTABELECIMENTO

Artigo 23º - Coordenador de escola

A coordenação de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar respeitará o que se encontra regulamentada por decreto-lei e legislação complementar, competindo-lhe ainda:

1. Exercer as funções de delegado de segurança, comunicando ao diretor do agrupamento, qualquer situação anómala e providenciando no sentido da sua resolução, junto das entidades competentes.
2. Elaborar o mapa mensal do leite escolar, enviando cópia por fax para a sede de agrupamento, até três dias úteis após o final do mês.
3. Nos estabelecimentos escolares do 1º ciclo e pré-escolar, elaborar o mapa mensal do refeitório, enviando cópia por fax para a Câmara Municipal do Seixal, até 5 dias após o final do mês.
4. Elaborar o mapa mensal das faltas dos docentes e dos assistentes operacionais enviando cópia por fax para a sede do agrupamento, até dia 23, exceção feita às faltas que requeiram autorização prévia.
5. Responder, atempadamente, em conformidade com a urgência específica de cada situação, a todas as solicitações feitas pelo diretor do agrupamento, nomeadamente, no que diz respeito aos pedidos de informação vindos da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.
6. Participar ao diretor do agrupamento as ocorrências disciplinares específicas do seu estabelecimento de ensino.
7. Dar parecer sobre a afectação e gestão de verbas do respectivo estabelecimento.
8. Dar parecer sobre intervenções e manutenção de equipamentos /instalações.

9. Informar, por escrito, os encarregados de educação sobre as condições de acesso ao estabelecimento de ensino.

V- ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Artigo 24º - Estruturas de Coordenação e Supervisão/Competências

1. As competências das estruturas de coordenação e supervisão encontram-se regulamentadas por Decreto e legislação complementar.

Artigo 25º - Organização dos departamentos curriculares

DEPARTAMENTOS CURRICULARES	DOCENTES / GRUPOS DE RECRUTAMENTO
Departamento da Educação Pré-Escolar	100- Educação pré-escolar
Departamento do 1.º Ciclo	110- 1º ciclo do ensino básico
Departamento de Línguas	210 – Português-Francês 220 – Português-Inglês 300 - Português 320 - Francês 330 - Inglês 340 – Alemão 350 - Espanhol
Departamento de Ciências Sociais e Humanas	200 – Português e Estudos Sociais 290 – Educação Moral e Religiosa Católica - EMR de Outras Confissões 400 – História 410 – Filosofia 420 – Geografia 430 – Economia e Contabilidade
Departamento de Matemática e Ciências Experimentais	230 – Matemática e C. Natureza 500 - Matemática 510 – Física e Química 520 – Biologia e Geologia 530 – Educação Tecnológica 550 - Informática
Departamento de Expressões	240 – Educação Visual e Tecnológica 250 – Educação Musical 260 – Educação Física 600 - Artes Visuais 610 - Música 620 - Educação Física
Departamento do Ensino Especial e Serviço de Psicologia e Orientação	910 – Ed. Especial 920 – Ed. Especial - Surdos 930 – Ed. Especial – Cegos e baixa visão SPO

Artigo 26º - Atribuições dos departamentos curriculares

1. O departamento curricular assegura a articulação e gestão curricular em conformidade com a lei.
2. O departamento curricular tem as competências que a seguir se enunciam:
 - a. Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
 - b. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
 - c. Identificar necessidades de formação dos docentes e apresentar propostas neste domínio;
 - d. Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
 - e. Apresentar propostas para a elaboração do plano anual e plurianual de atividades;
 - f. Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas.

Artigo 27º - Atribuições do coordenador de departamento curricular

Compete ao Coordenador de Departamento curricular:

- a. Assegurar o cumprimento de todas as atribuições do departamento em colaboração com os respetivos representantes da secção curricular;
- b. Apresentar ao diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido, com base nos relatórios de autoavaliação de cada secção curriculares, apontando soluções para a resolução dos problemas detetados ;
- c. Proceder à avaliação dos docentes de acordo com a legislação existente;
- d. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular, zelando, nomeadamente, pela integração dos docentes em início de funções da escola e/ou em início de carreira;
- e. Ratificar as planificações aprovadas nos grupos disciplinares, depois de verificar da sua conformidade com as orientações do conselho pedagógico, submetê-las à aprovação do mesmo;
- f. Zelar pelo cumprimento de todas as competências do respetivo departamento;
- g. Organizar o dossiê de departamento, preferencialmente em suporte digital.

Artigo 28º - Funcionamento dos Departamentos Curriculares

1. O departamento curricular reúne-se em conselho de departamento curricular (reunião plenária), por convocação do respetivo coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos docentes do departamento em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer o justifique, sendo presidido pelo coordenador do respetivo departamento.
2. Os coordenadores de departamento curricular não podem acumular as funções de coordenador de secção curricular, com exceção da situação em que o coordenador é único no seu grupo de recrutamento.
3. Os departamentos curriculares e as secções curriculares estabelecem os respetivos regimentos de funcionamento.

VI- SECÇÕES CURRICULARES

Artigo 29º - Composição

1. A secção curricular é uma estrutura de apoio ao coordenador do departamento em todas as questões específicas da respetiva disciplina.
2. O pré-escolar constitui por si próprio uma secção curricular.

3. No 1º ciclo do ensino básico, as secções curriculares organizam-se por ano de escolaridade e têm tantas secções curriculares quantos os anos em lecionação no agrupamento.
4. Nos restantes ciclos do ensino básico e no ensino secundário, as secções curriculares correspondem aos grupos de recrutamento, pelo que cada departamento tem tantas secções curriculares, quanto os grupos de recrutamento com docentes que o integrem.
5. Cada secção curricular será coordenada por um coordenador, eleito entre os docentes que integram a respetiva secção e mediante proposta do respetivo coordenador de departamento.

Artigo 30º - Atribuições da Secção Curricular

1. À secção curricular compete, entre outras atribuições legais:
 - a. Elaborar as planificações de preparação, organização das atividades letivas das respetivas áreas curriculares;
 - b. Elaborar propostas de critérios de avaliação para cada ano de escolaridade, nos termos dos normativos em vigor;
 - c. Elaborar os instrumentos de avaliação, definir critérios de classificação e registos;
 - d. Definir o material necessário à lecionação das várias disciplinas.

Artigo 31º - Atribuições do Coordenador de Secção Curricular

Compete ao coordenador de secção curricular:

- a) Assegurar o cumprimento de todas as atribuições do grupo;
- b) Coordenar a planificação das atividades pedagógicas das áreas curriculares;
- c) Proceder à avaliação dos docentes de acordo com a legislação existente, quando lhe tiver sido delegada a respetiva competência;
- d) Organizar o dossiê de grupo ou de ano, preferencialmente em formato digital, de acordo com as diretrizes do coordenador de departamento.

Artigo 32º - Mandato do Coordenador de Secção Curricular

1. O coordenador da secção curricular é eleito pelos seus pares por um período de quatro anos, exacto quando perca a qualidade para a qual foi eleito.
2. O coordenador de secção curricular terá uma afetação de tempos na componente não letiva, a decidir anualmente nos termos da legislação em vigor.

Artigo 33º - Conselho de turma/Conselho de docentes titulares de grupo ou turma

1. Assegura a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre as escolas e as famílias.
2. Reúne pelo menos, uma vez por período e, extraordinariamente, sempre que motivos de natureza pedagógica ou disciplinar o justifiquem.
3. As competências referidas nos pontos um e dois são desempenhadas pela secções curriculares, pelo conselho de docentes titulares de grupo no pré-escolar e pelo conselho de docentes titulares de turma do 1º ciclo.

Artigo 34º – Direção de turma

1. A designação dos diretores de turma deverá ter em conta critérios pedagógicos, nomeadamente:
 - a) Sempre que possível, docentes profissionalizados;
 - b) Só excepcionalmente poderá ser atribuída mais do que uma direção de turma a cada docente;
 - c) Adequar o perfil do diretor de turma às características da turma.
2. Sempre que possível, o cargo de diretor de turma deverá revestir-se de continuidade, até à conclusão do ciclo de ensino dos alunos que integram o grupo-turma.
3. Nenhum diretor de turma poderá ser, simultaneamente, secretário de outra turma.

VII- CONSELHOS DE DIRETORES DE TURMA DE CICLO

Artigo 35º - Constituição e Funcionamento

1. Os conselhos de diretores de turma são constituídos pela totalidade dos diretores de turma.
2. Reunem em plenário, podendo, excecionalmente, reunir separadamente.
3. Para coordenar o trabalho desenvolvido pelos diretores de turma são designados pelo diretor:
 - a. Um coordenador do 2º, 3º ciclos e CEF;
 - b. Um coordenador do ensino secundário e cursos profissionais;
 - c. Um coordenador dos docentes titulares de turma do 1º ciclo.
4. Os conselhos de diretores de turma reúnem antes de cada momento de avaliação e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa dos respetivos coordenadores de ciclo ou do diretor.
5. Tendo em conta a especificidade dos cursos profissionais e dos CEF's, os coordenadores de ciclo respetivos, podem reunir, se necessário, separadamente com os diretores de turma destes cursos.

Artigo 36º - Atribuições dos Conselhos de Diretores de Turma

Entre outras, são atribuições do conselho de diretores de turma :

- a) Cooperar com outras estruturas de orientação coordenação e supervisão e com os serviços técnico-pedagógicos na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- b) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos diretores de turma em exercício e de outros docentes da escola para o desempenho dessas funções.

Artigo 36º- A – Coordenação pedagógica do 1º ciclo e de nível de ensino

1. A coordenação pedagógica destina-se a articular e harmonizar as atividades desenvolvidas pelas turmas de um mesmo ciclo e nível de ensino sendo assegurada pelo conselho de docentes do pré-escolar e pelo conselho de docentes titulares de turma no 1º ciclo.

Artigo 37º – Mandato dos Coordenadores de Diretores de Turma

1. Ao Coordenador de diretores de turma será atribuída uma afetação de tempos na componente não letiva, a decidir anualmente nos termos legislação em vigor.
2. O mandato dos coordenadores de diretores de turma terá uma duração de quatro anos.

Artigo 38º - Atribuições dos Coordenadores de Diretores de Turma.

- a) Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
- b) Submeter ao conselho pedagógico as propostas das estruturas que coordenam;
- c) Presidir ao respetivo conselho de diretores de turma;
- d) Representar os diretores de turma no conselho Pedagógico;
- e) Elaborar o guião dos diretores de turma com toda a documentação necessária ao cabal desempenho do cargo;
- f) Prestar apoio aos diretores de turma;
- g) Colaborar com o órgão de gestão a fim de definir linhas de atuação para os diretores de turma;
- h) Assegurar a divulgação da legislação e outras informações de interesse para o desempenho das tarefas dos diretores de turma.

Artigo 39º – Tutorias

1. A tutoria pode ser desencadeada por decisão do órgão de gestão ou por proposta do conselho de turma, cabendo a esta estrutura a definição das atividades e iniciativas a desenvolver nesse âmbito.
 - 1.1. A tutoria pode assumir duas vertentes:
 - a) Tutoria afeta à turma no seu conjunto, atribuída ao diretor de turma, no caso de turmas com necessidade de maior acompanhamento;
 - b) Tutoria direcionada para alunos com graves dificuldades de integração ou comportamentos desviantes, sendo reservada uma bolsa de tempos para o efeito.
 - 1.2. Os tempos a atribuir às tutorias deverão fazer parte integrante do horário do docente.
 - 1.3. Deverão ser criadas normas e procedimentos para estas duas vertentes, a registar em documentos próprios com divulgação a toda a comunidade educativa.

VIII- OUTROS SERVIÇOS E ATIVIDADES

Artigo 40º - Apoio ao estudo

A organização do apoio ao estudo será exercida em conformidade com o regulamentado pela lei.

Artigo 41º - Bibliotecas Escolares e Centros de Recursos

As bibliotecas escolares e centros de recursos, adiante designadas BE/CRE, do agrupamento estão inseridas na Rede de Bibliotecas Escolares devendo, por isso, respeitar o conjunto de princípios e orientações que constituem a base conceptual do Programa da Rede de Bibliotecas Escolares.

Artigo 42º - Coordenação das Bibliotecas Escolares e Centros de Recursos

1. O coordenador da equipa das BE/CRE é eleito de entre os professores bibliotecários.
2. O coordenador representa a equipa das BE/CRE no conselho pedagógico.
3. A articulação entre as várias BE/CRE do Agrupamento faz-se através de reuniões conjuntas. Estas reuniões terão uma periodicidade mínima, trimestral.

Artigo 43º - Coordenação do desporto escolar

O clube do desporto escolar é coordenado por um professor de Educação Física, nomeado pelo diretor.

Artigo 44º - Atividades de Enriquecimento Curricular

As atividades de enriquecimento curricular encontram-se regulamentadas na legislação em vigor.

Artigo 45º - Coordenação dos diretores dos cursos profissionais

1. O coordenador é eleito de entre os professores diretores destes cursos.
2. O coordenador representa os diretores dos cursos profissionais no conselho pedagógico
3. O diretor de curso e/ou o professor orientador da formação em contexto de trabalho terá de ser ressarcido do valor das despesas de deslocação, aquando da realização do estágio, bem como as inerentes ajudas de custo.

Artigo 46º - Coordenação de atividades e projetos

1. O coordenador é nomeado pelo Diretor.
2. São competências do coordenador:

- a) Representar os projetos / clubes no conselho pedagógico,
- b) Articular projetos existentes no agrupamento;
- b) Centralizar a organização das propostas de atividades existentes no agrupamento;
- c) Colaborar na elaboração do plano anual de atividades;
- d) Publicitar trimestralmente as atividades programadas;
- e) Sistematizar informação sobre projetos nacionais e internacionais, informando e incentivando a sua implementação no agrupamento.

Artigo 47º - Coordenação da Equipa de Avaliação Interna

1. O coordenador é eleito de entre os professores que constituem a equipa da avaliação interna.
2. O coordenador representa a equipa de avaliação interna no conselho pedagógico.
3. Ao coordenador da equipa de avaliação interna será atribuída uma afetação de tempos na componente não letivos, decidida anualmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 48º - Coordenação da Equipa de Higiene e Segurança

1. O coordenador é nomeado pelo Diretor.
2. O coordenador colabora com o diretor na elaboração, implementação e avaliação de planos de higiene e segurança, exceto nos estabelecimentos do pré-escolar e primeiro ciclo, que são da responsabilidade da autarquia.
3. Ao coordenador da equipa de higiene e segurança será atribuída uma afetação de tempos na componente não letiva, decidida anualmente nos termos da legislação em vigor.

Artigo 49º- Serviços de Psicologia e Orientação

1. Os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO), criados no âmbito do Ministério de Educação são unidades especializadas de apoio educativo, integradas na rede escolar que asseguram o acompanhamento dos alunos ao longo do processo educativo, bem como o apoio ao desenvolvimento do sistema de relações interpessoais no interior da escola e entre esta e a comunidade.
2. A técnica de SPO desenvolve a sua atividade de acordo com as atribuições definidas na Lei.
3. A técnica de SPO é uma psicóloga, que desenvolve a sua atividade em colaboração com o diretor, docentes de Educação Especial, educadores de infância, docentes titulares de turma e diretores de turma.
4. A técnica de SPO integra o departamento de ensino especial e serviços de psicologia e orientação e articula com as atividades do plano de melhoria.

IX- AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Artigo 50º - Finalidades

A avaliação, enquanto parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, constitui um instrumento regulador das aprendizagens, certificador das diversas aquisições realizadas pelo aluno ao longo do seu percurso escolar.

Artigo 51º - Objeto de avaliação

1. A avaliação incide sobre as aprendizagens, conhecimentos, capacidades e metas definidas para as diversas áreas disciplinares de cada nível ou ciclo de ensino e ainda sobre as atitudes e valores, considerando a concretização das mesmas no projeto educativo e no plano de trabalho da turma, por ano de escolaridade.
2. Em relação à educação pré-escolar, as orientações normativas estão consagradas na legislação em vigor.

Artigo 52º - Intervenientes

1. Além do estabelecido na legislação em vigor, ao aluno cabe tomar conhecimento dos critérios de avaliação específicos de cada disciplina e área, estabelecidos a nível interno.
2. O aluno tem o direito de participar no seu processo de avaliação, através da sua autoavaliação (à exceção do 1º e 2º anos), no final de cada período letivo, através dos instrumentos definidos pelos conselhos de turma e pelos departamentos curriculares e aprovados em conselho pedagógico.
3. Poderão, ainda, ser redigidos e celebrados contratos pedagógicos entre o professor titular ou o conselho de turma e os alunos, tendo como objetivo o sucesso educativo dos mesmos.
4. Além do estabelecido na legislação em vigor, ao docente cabe:
 - a) Nos 1.º, 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário, informar os alunos e os encarregados de educação dos critérios de avaliação propostos, aos quais obedecerá todo o processo de avaliação.
5. O encarregado de educação intervém no processo de avaliação:
 - a. Comparecendo na escola, quer por livre iniciativa, quer quando solicitado pelo diretor de turma ou professor titular;
 - b) Através do acesso aos planos de acompanhamento pedagógicos individuais, ao registo de avaliação e/ou ao processo individual do aluno, em dia e hora marcada após autorização do diretor, corresponsabilizando-se pelo cumprimento das medidas educativas propostas nos referidos documentos.
6. A participação dos pais e encarregados de educação na avaliação sumativa processa-se em cada período letivo, através do contacto pessoal com o diretor de turma ou com o professor titular, no dia e hora designados para a receção/reunião de entrega das fichas de registo de avaliação, respeitantes a avaliações das aprendizagens definidas para cada disciplina.

Artigo 53º - Critérios gerais de avaliação

1. Na avaliação, deve dar-se atenção à evolução do conjunto das aprendizagens e metas definidas para as diversas áreas e disciplinas, no quadro do projeto educativo, definidas anualmente no início do ano letivo pelo conselho pedagógico, em conformidade com a legislação em vigor.
2. Os critérios de avaliação serão divulgados pelo diretor junto dos diversos intervenientes no início de cada ano letivo.
3. Nos cursos profissionais, haverá anualmente uma época de recuperação de módulos na primeira quinzena do mês de setembro.
4. Nos cursos profissionais, haverá uma época especial na primeira quinzena do mês de novembro para recuperação de módulos, para os alunos finalistas do 12º ano, mediante requerimento dirigido ao diretor.
5. Anualmente, o calendário escolar define a época para a apresentação/defesa oral para o projeto relativo à prova de aptidão profissional.

Artigo 54º - Classificação

1. A classificação a constar nos instrumentos de avaliação é qualitativa no 1.º ciclo, com a exceção do quarto ano que se apresenta numa escala de 1 a 5, e qualitativa e quantitativa nos 2.º e 3.º ciclos, numa escala de 0% a 100%, sendo no ensino secundário qualitativa e quantitativa de 0 a 20 valores. A correspondência entre a classificação quantitativa e qualitativa é a seguinte:
 - Muito Fraco: 0% a 19%
 - Não Satisfaz: 20% a 49%
 - Satisfaz: 50% a 69%
 - Satisfaz Bem: 70% a 89%
 - Excelente: 90% a 100%

2. Nas áreas não disciplinares:
 - Não satisfaz: NS
 - Satisfaz: S
 - Satisfaz Bem: SB

Artigo 55º – Planeamento

1. Em qualquer nível ou ciclo de ensino, não devem ser realizados testes de avaliações em dias consecutivos, salvo casos excepcionais devidamente justificados.
2. Os alunos não deverão ser submetidos a mais do que um teste no mesmo dia, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

Artigo 56º - Critérios de retenção e progressão

1. Os critérios de retenção e progressão são os definidos na legislação em vigor para os anos terminais de ciclo e ensino secundário e, para os restantes anos, serão definidos, no conselho pedagógico, no início de cada ano lectivo, sendo informados os alunos e encarregados de educação.

Regulamento dos Quadros de Mérito do Agrupamento

Artigo 57º - Âmbito

Os quadros de mérito cívico e mérito escolar destinam-se a reconhecer o mérito e divulgar o nome dos alunos ou grupos de alunos (turmas, equipas, clubes, anos ou outros) cujas aptidões e atitudes se tenham evidenciado nos domínios cognitivo, cultural ou social.

Artigo 58º- Quadro de Mérito Cívico

1. O quadro de mérito cívico constitui o reconhecimento, por parte da comunidade escolar, dos alunos cujos comportamentos se traduzem em atitudes exemplares de superação das dificuldades pessoais, ou que se expressem em iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou ainda de expressão de solidariedade na escola ou fora dela.
2. Qualquer elemento da comunidade educativa é competente para propor o(s) aluno(s) que satisfaça(m) a(s) condição(ões) referida(s) no número anterior.
3. A(s) proposta(s) será(ão) apresentada(s) ao diretor para ser(em) posteriormente avaliada(s) em conselho pedagógico e ratificadas pelo conselho geral.
4. Cabe ao diretor a responsabilidade de elaborar e afixar em local próprio o referido quadro.

Artigo 59º- Quadros de Mérito Escolar

1. Os quadros de mérito escolar reconhecem os alunos que revelam excelentes resultados escolares, produzem trabalhos académicos ou realizam atividades curriculares de excepcional qualidade.
2. Os quadros de mérito escolar são organizados por anos de escolaridade.
3. A proposta obedecerá a um dos seguintes critérios:
 - 3.1. Média
 - a) No 4º ano, média de 5 (cinco) nas áreas que integram o currículo do aluno.
 - b) Nos 2º e 3º ciclos do ensino básico, média de 5 (cinco) nas disciplinas que integram o currículo do aluno nesse ano letivo. As disciplinas semestrais contam como uma, fazendo-se a média entre as mesmas

- c) No ensino secundário, média de 18 (dezoito), resultante do cálculo da soma das classificações de todas as disciplinas constantes do plano curricular do curso frequentado pelo aluno nesse ano de escolaridade.
- 3.2. Produção de um trabalho académico ou realização de uma atividade curricular de excepcional qualidade. Considera-se excepcional qualidade uma classificação equiparada às das alíneas a), b), e c).
4. Compete ao conselho de turma propor o(s) aluno(s) que satisfaça (m) a(s) condição(ões) referida(s) no ponto anterior.
5. As propostas acompanham as atas das reuniões em que foram tomadas as decisões, cabendo ao coordenador de departamento do 1º CEB e aos coordenadores dos diretores de turma apresentá-las, para avaliação, ao conselho pedagógico.
6. Cabe ao diretor a responsabilidade de elaborar e afixar em local próprio os referidos quadros.

Artigo 60º-Quadro de Mérito Cultural/Desportivo

1. O quadro de Mérito cultural/desportivo constitui o reconhecimento, por parte da comunidade escolar, dos alunos cujos comportamentos se traduzem em atitudes exemplares de superação das dificuldades pessoais e de demonstração de capacidades de reconhecido mérito no âmbito cultural, artístico e desportivo, com repercussões na comunidade escolar, local e/ou nacional.
2. Qualquer elemento da comunidade educativa é competente para propor o(s) aluno(s) que satisfaça(m) a(s) condição(ões) referida(s) no número anterior.
3. A(s) proposta(s) será(ão) apresentada(s) no diretor para ser(em) posteriormente avaliada(s) em conselho pedagógico e ratificadas pelo conselho geral.
4. Cabe ao diretor a responsabilidade de elaborar e afixar em local próprio o referido quadro.

Artigo 61º - Prémios dos Quadros de Mérito Cívico, Mérito Escolar e Mérito Cultural

1. O reconhecimento do mérito de um aluno ou grupo de alunos será publicitado através da inscrição do(s) seu(s) nome(s) nos respetivos quadros de mérito.
2. No processo individual do aluno, deverá constar o registo da integração do seu nome no respetivo quadro de mérito.
3. Os prémios têm uma função educativa, devendo ser definidos de acordo com o nível etário dos alunos e o tipo de atividade/ação em que estes se distinguem.
4. O financiamento dos prémios é da responsabilidade da escola, podendo ser obtido através das liberalidades previstas na legislação em vigor.
5. A escola deverá solicitar a colaboração das associações de pais ou encarregados de educação, bem como da comunidade envolvente.
6. A atribuição dos prémios efetuar-se-á no início do ano letivo seguinte, em sessão pública.
7. Os alunos que, à data da entrega dos prémios, não se encontrem matriculados na escola, serão chamados a fim de os receber.

Artigo 62º- Apresentação das propostas

As propostas para os quadros de mérito serão elaboradas ou apresentadas nas reuniões de avaliação de final de período.

X- SERVIÇOS

Artigo 63º – Serviços administrativos

1. São o centro administrativo do agrupamento e, para além de outras atribuições, compete-lhe gerir os processos individuais de alunos, do pessoal docente, do pessoal não docente, efetuar matrículas, transferência de alunos, manter atualizados os mapas de transações financeiras e lançamentos contabilísticos.
2. Os serviços administrativos dispõem de atendimento ao público.
3. Funcionam na escola sede do agrupamento, com uma extensão na escola básica de Corroios, encontrando-se o horário de atendimento ao público afixado à entrada.

Artigo 64º – Serviços de assistentes operacionais

1. O serviço de assistente operacional encontra-se distribuído pelas diversas instalações das escolas do Agrupamento, quer através da afectação de funções específicas ou especializadas, quer através da afectação de funções genéricas, aos funcionários sob a supervisão do Encarregado Operacional;
2. A distribuição dos serviços referidos referida no ponto 1 é da competência do órgão de gestão.
3. O encarregado operacional é nomeado pelo diretor.

Artigo 65º – Ação Social Escolar (ASE)

1. O serviço de ação social escolar (ASE) presta os seguintes serviços de apoio social: auxílios económicos (livros, material escolar), seguro escolar, refeições e transportes.
2. Compete ao diretor:
 - a) Articular com a autarquia ou outras entidades que possam prestar apoio socioeducativo em diferentes domínios, designadamente, na solução de problemas de transporte para alunos com necessidades educativas especiais.
 - b) Suscitar a solidariedade da comunidade para ações de apoio socioeconómico.
 - c) Informar os alunos e os encarregados de educação da existência de serviços de apoio socioeconómico na escola, do seu âmbito e esquema de funcionamento.
3. O serviço de ação social escolar (ASE) do primeiro ciclo e do pré-escolar, nomeadamente, os serviços de apoio social: auxílios económicos (livros, material escolar), seguro escolar, refeições e transportes são assegurados pela Câmara Municipal do Seixal.

Artigo 66º – Reprografia e Papelaria

1. Os serviços de reprografia e papelaria são assegurados por assistentes operacionais.
2. Nos 2º e 3º ciclos e secundário, são fornecidos serviços de reprografia, a todos os elementos da comunidade escolar.
3. Os assistentes operacionais em exercício de funções, nestes serviços, são obrigados a manter sigilo, não podendo haver qualquer conflito de interesses com a atividade desempenhada.
4. Nestes serviços o horário de atendimento ao público encontra-se afixado à entrada.

Artigo 67º – Bar

1. Fornece um serviço de complemento ao refeitório.
2. Este serviço funciona nos espaços destinados para o efeito nas escolas do agrupamento com 2 e 3º ciclos e secundário, encontrando-se o horário de atendimento ao público afixado à entrada.

Artigo 68º - Refeitórios

1. Nas escolas do 1º ciclo, José Afonso e Miratejo, a gestão dos refeitórios é da responsabilidade da Câmara Municipal do Seixal (CMS), na escola básica de Corroios o refeitório está concessionado a uma empresa, por contrato com o Ministério da Educação e Ciência, existindo um protocolo com

- a CMS para a utilização deste pela escola do 1º ciclo D. Nuno Alvares Pereira. Na ESJB a gestão é da responsabilidade da escola.
2. Independentemente de os alunos beneficiarem de ASE, o não consumo injustificado de refeições marcadas de forma recorrente, origina a aplicação das seguintes medidas:
 - a) Três refeições não consumidas - Informação ao encarregado de educação através do diretor de turma.
 - b) Mais de três refeições não consumidas – a partir da semana seguinte à informação ao encarregado de educação, pagamento total do valor da refeição (sem a comparticipação do MEC), durante o número de vezes que o aluno marcou e não consumiu.
 3. O regimento de cada refeitório será elaborado de acordo com cada uma das escolas.

XI- ÂMBITO, DIREITOS, DEVERES E COMPETÊNCIAS DA COMUNIDADE

Artigo 69º - Âmbito

O presente RIAEJB aplica -se aos alunos dos ensinos básico e secundário, incluindo as suas modalidades especiais, com as especificidades nele previstas em razão dos diferentes ciclos de escolaridade assim como a toda a comunidade escolar deste Agrupamento de Escolas João de Barros.

Artigo 70º – Direitos dos Alunos

1. Os direitos dos alunos encontram-se regulamentados na legislação em vigor.
2. Nos 2.º e 3.º ciclos e secundário os alunos têm ainda os seguintes direitos específicos:
 - a) Eleger e ser eleito para funções de delegado ou subdelegado de turma e outros organismos representativos dos estudantes, desde que, nos dois últimos anos escolares, não lhe tenha sido aplicada medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas;
 - b) O delegado e subdelegado de turma, por sua iniciativa ou em representação de um grupo de alunos da turma, têm o direito de solicitar a realização de assembleias de turma com o respectivo director de turma sem prejuízo das atividades letivas;
 - c) Dispor de uma sala própria – sala dos alunos;
 - d) Dispor de expositores para afixação de informações diversas.

Artigo 71º - Deveres dos alunos em geral

1. Os deveres dos alunos encontram-se regulamentados na legislação em vigor.
2. Todos os alunos do agrupamento têm ainda o dever de ser portadores do cartão de identificação e/ou da caderneta do aluno conforme o ciclo de ensino a que pertençam, apresentando-os sempre que necessário ou solicitado.

Artigo 72º - Deveres específicos dos delegados de turma

São deveres específicos dos delegados de turma:

1. Representar a turma em todos os atos oficiais.
2. Transmitir a opinião geral da turma, em qualquer situação.
3. Ser veículo de informação dos docentes e dos órgãos de gestão.
4. Colaborar com o diretor de turma na gestão dos interesses e dos problemas da turma, dentro e fora da sala de aula.
5. Representar a turma nos conselhos de turma para os quais for convocado.

Artigo 73º - Assembleia de delegados de turma

1. A assembleia de delegados é constituída pelos delegados e subdelegados das turmas

2. Poderão reunir todos os delegados e subdelegados do agrupamento ou a reunião ser sectorial por escola, dependendo dos assuntos a tratar.
3. A mesa da assembleia será constituída por um presidente e dois secretários eleitos pela assembleia de delegados no início da mesma.
4. São atribuições da assembleia de delegados de turma:
 - a) Analisar aspetos positivos e lacunas existentes no agrupamento.
 - b) Colaborar com outros órgãos na solução de problemas detetados no agrupamento.
 - c) Sugerir formas de melhorar e de solucionar os problemas eventualmente existentes.
5. As reuniões das assembleias de delegados têm periodicidade semestral, ou outra, desde que com concordância do diretor.
6. As assembleias de delegados são convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, através de convocatórias entregues a cada delegado e subdelegado.
7. A assembleia de delegados é convocada pelo diretor, por sua iniciativa, a pedido dos coordenadores de ciclo ou de um terço dos delegados de turma.

XII- FALTAS E AÇÃO DISCIPLINAR

Artigo 74º - Frequência e assiduidade

1. O dever de assiduidade encontra-se regulamentado pela legislação em vigor.
2. Todo o tipo de faltas é sujeito a registo, realizado em cada escola do agrupamento através de suportes adequados para o efeito.
3. O controlo de todo o tipo de faltas é da responsabilidade do director de turma ou do professor titular de turma.

Artigo 75º - Natureza das faltas

1. A natureza e o carácter das faltas encontram-se regulamentados na legislação em vigor.
2. No 1.º ciclo a não comparência a uma aula corresponde a uma falta.
3. Nos 2.º e 3.º ciclos e secundário, a não comparência a uma aula de 45 ou 90 minutos corresponde, respetivamente, a uma ou duas faltas.

Artigo 76º - Falta de pontualidade

1. O atraso do aluno na comparência à aula deverá ser sempre justificado oralmente ao docente, que poderá ou não aceitar a justificação. Em caso de reincidência, ao terceiro atraso inclusive, o docente registará falta de presença e comunicará, por escrito, o facto ao encarregado de educação, informando também o diretor de turma.

Artigo 77º - Comparência sem o material didático e ou equipamento necessário

1. Os docentes deverão discriminar, no início do ano letivo, o material que consideram necessário ao normal desenvolvimento das atividades letivas.
2. Se o aluno não se fizer acompanhar do material mínimo necessário às atividades e tal for impeditivo do seu trabalho, deverá justificar essa falta ao docente.
3. Em caso de reincidência, à terceira falta de material inclusive, o docente registará falta de presença e comunicará, por escrito, o facto ao encarregado de educação, informando também o diretor de turma. Nos casos subsequentes, haverá novamente lugar à marcação de falta de presença a cada três novas ocorrências desta situação.
4. A partir da terceira falta, deve o diretor de turma encontrar uma estratégia que vise a resolução do problema, conjuntamente com o encarregado de educação, alertando-o simultaneamente para as consequências do fato

5. Sendo a caderneta um elemento essencial e obrigatório, a sua não apresentação implicará uma falta de material.

Artigo 78º - Ordem de saída da sala de aula (falta disciplinar)

1. Quando a atitude do aluno for impeditiva do bom funcionamento da aula, se configure como provocação ou desrespeito para com o docente e restantes colegas e/ou perturbadora da atenção dos outros, o docente dará ao aluno ordem de saída da sala de aula.
2. O professor deverá solicitar, sempre que possível, a um assistente operacional que acompanhe o aluno aos locais abaixo indicados, ordenados por ordem de prioridade, onde deverá cumprir a tarefa indicada pelo professor, onde haja uma intervenção adequada no sentido da responsabilização pelo cumprimento dos seus deveres como aluno:
 - a) Local apropriado a especificar por cada escola no seu regimento interno;
 - b) Sala de Estudo ou Biblioteca se não estiver nenhum professor no local referido na alínea anterior;
 - c) Direção/Coordenação de escola, se não estiverem professores nos locais anteriores ou se o comportamento do aluno for considerado muito grave.

Artigo 79º - Faltas justificadas

1. São consideradas faltas justificadas as que ocorrem pelos motivos enunciados na legislação em vigor.
2. Podem ainda ser justificadas as faltas ocorridas por outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno, ou seja justificadamente considerado atendível pelo docente titular ou diretor de turma.

Artigo 80º - Justificação de faltas

1. A justificação de faltas encontra-se regulamentada na legislação em vigor.
2. As faltas de pontualidade podem ser justificadas, apenas sendo considerados, para efeitos de justificação, os motivos não imputáveis ao aluno considerados atendíveis pelo diretor de turma ou professor titular.
3. As faltas por ausência do material didático ou equipamento necessários, podem ser justificadas, apenas sendo considerados, para efeitos de justificação, os motivos não imputáveis ao aluno considerados atendíveis pelo professor titular de turma ou pelo diretor de turma, nomeadamente, graves problemas económicos comunicados a este docente pelo encarregado de educação.
4. Sempre que se verifique ausência prolongada do aluno, comunicada pelo encarregado de educação ao professor titular de turma ou ao diretor de turma, este deverá disponibilizar os materiais ou outras indicações que permitam ao aluno recuperar as aprendizagens em falta ou solicitar os mesmos, aos docentes do conselho de turma.
5. A justificação pode ser apresentada através da caderneta do aluno, por correio eletrónico ou por outro documento escrito.
6. As faltas dadas em momentos formais de avaliação não implicam a repetição dos mesmos.

Artigo 81º - Faltas injustificadas

São consideradas faltas injustificadas as que se encontram regulamentadas na legislação em vigor.

Artigo 82º - Excesso grave de faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder o consignado na legislação em vigor.

2. Na educação pré-escolar, no caso de excesso grave de faltas, o encarregado de educação deverá proceder à anulação da matrícula, por escrito a fim de libertar vaga.

Artigo 83º - Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

1. Os efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas encontram-se regulamentados na legislação em vigor.
2. Quando o aluno apresenta um total de três faltas injustificadas às atividades complementares e/ou apoios educativos é excluído da frequência dos mesmos.

Artigo 84º - Medidas de recuperação e de integração

1. As medidas de recuperação e de integração estão previstas na legislação.
2. As medidas de recuperação e ou corretivas, devem ser objeto de avaliação, traduzindo-se em “cumpriu” ou “não cumpriu”, sendo essa avaliação registada na ata do conselho de turma/docentes mais próximo, assim como no documento criado e aprovado em conselho pedagógico para este efeito.

Artigo 85º - Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. Para além do previsto na legislação em vigor, a situação será analisada pelo diretor que, depois de ouvir o coordenador de estabelecimento ou diretor de turma, decidirá adequando as atividades a desenvolver pelo aluno às ofertas existentes na escola.

Artigo 86º - Finalidades das medidas disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas ou punitivas, dissuasoras e de integração, visando garantir o normal funcionamento das atividades da escola e encontram-se regulamentadas na Lei.

Artigo 87º - Tipificação das infrações e medidas

1. Tudo o que perturbe o normal funcionamento das atividades escolares e danifique materiais e equipamentos será considerado comportamento inadequado.
2. As medidas disciplinares a aplicar face ao grau de gravidade, podem ser corretivas e ou sancionatórias:

TIPIFICAÇÃO DE COMPORTAMENTOS	INFRAÇÕES DOS ALUNOS CONTRA NORMAS GERAIS DE COMPORTAMENTO	MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS E SANCIONATÓRIAS A APLICAR
Menos graves	<ul style="list-style-type: none">• Não respeitar o seu lugar nas filas;• Empurrar em situações de aglomeração;• Perturbar o funcionamento da aula;• Circular de forma desordeira no recinto escolar;• Jogar dentro e nas imediações dos pavilhões;	<ul style="list-style-type: none">• Advertência;• Ordem de saída da sala de aula e de mais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;• Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de espaços e equipamentos.

	<ul style="list-style-type: none"> • Sujar o recinto escolar; • Utilizar incorretamente materiais e equipamentos. 	
Graves	<ul style="list-style-type: none"> • Sair da escola sem autorização; • Saltar a vedação da escola; • Perturbar sistematicamente o funcionamento da aula; • Inviabilizar o funcionamento da aula; • Desrespeitar e/ou desobedecer intencionalmente; • Usar linguagem imprópria; • Incentivar e/ou obrigar a cometer pequenas infrações. • Utilizar o telemóvel, indevidamente, em contexto de aula; 	<ul style="list-style-type: none"> • Ordem de saída da sala de aula e de mais locais onde se desenvolva o trabalho escolar; • Mudança de turma; • Repreensão registada; • Suspensão da frequência da escola até 5 dias úteis.
Muito Graves	<ul style="list-style-type: none"> • Insultar elementos da comunidade escolar; • Ser insolente quando advertido; • Não cumprir sanções disciplinares; • Inviabilizar sistematicamente o funcionamento da aula; • Incentivar e/ou obrigar a cometer infrações; • Consumir e/ou incentivar ao consumo de álcool e/ou de droga; • Danificar intencionalmente a propriedade escolar ou os pertences de qualquer membro da comunidade escolar; • Furtar; • Fumar; • Possuir e/ou usar objetos que possam por em risco a integridade física de qualquer elemento da comunidade escolar; • Agredir fisicamente; • Cometer fraude; • Atentar contra a moral pública. 	<ul style="list-style-type: none"> • Ordem de saída da sala de aula e de mais locais onde se desenvolva o trabalho escolar; • Suspensão da frequência da escola de 6 a 12 dias úteis; • Transferência de escola.

Artigo 88º - Determinação da medida disciplinar

A determinação da medida disciplinar encontra-se regulamentada na legislação em vigor.

Artigo 89º - Medidas disciplinares corretivas

1. As medidas disciplinares corretivas encontram-se regulamentadas na legislação em vigor.
2. Cada escola, no seu regimento interno, definirá os espaços, materiais ou equipamentos, aos quais será condicionado o acesso dos alunos de acordo com as suas instalações/equipamentos.

Artigo 90º - Atividades de integração na escola

1. As atividades de integração na escola estão previstas na legislação em vigor.
2. O cumprimento de medidas corretivas, que incluam atividades de integração na escola, estão sujeitas à existência de um protocolo escrito celebrado entre os intervenientes, cujo modelo será criado e aprovado em conselho pedagógico para este efeito.
3. As atividades de integração deverão ser ajustadas a cada caso não podendo pôr em causa a integridade física e psicológica do aluno.

Artigo 91º - Mudança de turma

1. A medida corretiva de mudança de turma, está prevista na legislação em vigor.
2. Na aplicação desta medida devem ser ouvidos os conselhos de turma/docentes envolvidos.

Artigo 92º - Medidas disciplinares sancionatórias

As medidas disciplinares sancionatórias encontram-se regulamentadas na legislação em vigor.

Artigo 93º - Procedimento disciplinar

1. A tramitação do procedimento disciplinar encontra-se regulamentada na legislação em vigor.

Artigo 94º - Acompanhamento do aluno

1. Na iminência de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno será cumprida a legislação em vigor.
2. Poderão ser constituídas equipas multidisciplinares e será efetuada a devida sinalização para a comissão de protecção de menores da área a que pertença o aluno, no prazo de oito dias.

Artigo 95º - Recursos

Da decisão final de aplicação de medida disciplinar, cabe recurso de acordo com a lei vigente.

XIII- COMUNIDADE ESCOLAR

Pessoal Docente

Artigo 96º- Direitos e deveres

1. São garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do estado em geral, bem como os direitos profissionais consignados na lei e demais disposições.
2. O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da administração pública em geral, consignados na lei e demais disposições.

Pessoal Não Docente

Artigo 97º - Direitos e deveres

1. São garantidos ao pessoal não docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do estado, em geral, bem como os direitos profissionais consignados na lei e demais disposições.
2. O pessoal não docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da administração pública em geral, consignados na lei e demais disposições.

Pais E Encarregados De Educação

Artigo 98º - Direitos e deveres

1. São direitos dos pais e encarregados de educação os constantes na legislação em vigor, nomeadamente:
 - 1.1. Ter acesso ao processo individual do seu educando, na presença do professor titular ou do diretor de turma.
 - 1.2. Receber informações atempadas sobre as atividades em que deva participar.
 - 1.3. Participar nos conselhos de turma dos 2.º e 3.º ciclos e secundário.

- 1.4. Ser informado sobre as medidas educativas propostas para o seu educando no plano de acompanhamento pedagógico individual.
2. São deveres cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do agrupamento e demais legislação complementar.

Associações De Pais E Encarregados De Educação

Artigo 99º- Direitos e deveres

1. São direitos das associações de pais e encarregados de educação (adiante APEE), os constantes na legislação específica e complementar a que aos mesmos diga respeito.

Associação De Estudantes

Artigo 100.º

1. São direitos da associação de estudantes, legalmente constituída, os constantes na legislação específica e complementar a que aos mesmos diga respeito.

Parcerias

Artigo 101º - Parcerias

1. A autarquia é parceira do Agrupamento de Escolas João de Barros, nos projetos que venham a revelar-se necessários ao desenvolvimento da cultura local, ambiental, desportiva, de prevenção e segurança, cidadania, entre outros.
2. Sem prejuízo do número anterior, é permitido ao agrupamento estabelecer parcerias com outras entidades públicas ou privadas.

XIV- ESTRUTURAS E SERVIÇOS

Acesso à Escola

Artigo 102º - Portarias

1. É o espaço de acesso aos recintos escolares.
2. É assegurado por um assistente operacional devidamente identificado.
3. Compete ao assistente operacional exigir identificação a todo e qualquer indivíduo que queira entrar na escola e inteirar-se do motivo da sua presença.

Artigo 103º - Acesso às escolas

1. A entrada no recinto de qualquer escola do agrupamento é permitida a todas as pessoas que a frequentem ou que nela tenham assuntos a tratar mediante identificação.
2. Os alunos das escolas do agrupamento são identificados na entrada pelo cartão magnético ou pelo assistente operacional respetivo.

Artigo 104º - Portões

1. Os portões de entrada e saída das escolas do agrupamento mantêm-se fechados durante a realização das atividades letivas, permanecem abertos apenas o tempo necessário para a entrada e saída dos alunos ou de outros utentes da escola e sempre com controlo de entradas e saídas por um assistente operacional.

2. Só excecionalmente é permitida a circulação de veículos motorizados no recinto das escolas, durante o período de funcionamento das mesmas com alunos.
3. A saída da escola dos 2.º e 3.º ciclos por parte dos alunos, antes do final do horário letivo, apenas é permitida durante o período de almoço, mediante preenchimento de um documento por parte dos encarregados de educação, assumindo estes total responsabilidade por qualquer ocorrência que se verifique durante este período de ausência do aluno.
4. Está vedada a entrada nas escolas aos alunos aos quais tenha sido aplicada pena de suspensão das atividades letivas.

XV- VISITAS DE ESTUDO

Artigo 105º - Definição e enquadramento

1. As visitas de estudo são atividades pedagógicas que resultam da preparação do ano letivo feita pelos departamentos curriculares, clubes, projetos ou de outra instância da escola.
2. As visitas de estudo contribuem para a formação integral dos alunos, pelo que devem, sempre que possível, contemplar um leque variado de disciplinas, de modo a maximizar os efeitos pedagógico didáticos das mesmas.
3. As visitas de estudo na educação pré-escolar e 1.º ciclo são da responsabilidade do educador ou professor titular da turma.
4. As visitas devem ter sempre, quando organizadas no âmbito disciplinar, como público-alvo a totalidade dos alunos da turma ou da disciplina.
5. Os eventuais danos que alunos venham a causar no decurso das visitas de estudo, que não estejam cobertos pelo seguro escolar e independentemente de qualquer procedimento disciplinar, deverão ser objecto de corresponsabilização dos respetivos encarregados de educação.

Artigo 106º - Organização, calendarização e aprovação

1. As visitas de estudo têm que constar no plano anual de atividades do agrupamento acompanhado de parecer do conselho pedagógico e aprovado pelo conselho geral no início do ano letivo.
2. Deverão ser evitadas visitas de estudo no terceiro período.
3. As visitas de estudo, com duração superior a 24 horas, deverão ser devidamente fundamentadas.
4. Os programas de gemação e intercâmbio escolar entre estabelecimentos de ensino, bem como as visitas de estudo ao estrangeiro obedecem ao estipulado na legislação.
5. Os docentes organizadores da visita de estudo têm que preencher toda a documentação definida pelo agrupamento para a organização da visita de estudo, bem como a consignada na lei, com uma antecedência de pelo menos três dias úteis.

Artigo 107º - Faltas dos docentes em visita de estudo

1. A aula é contabilizada, quando o professor está a acompanhar a turma numa atividade prevista no seu tempo letivo.
2. A lista facultada pelos professores organizadores ao diretor de turma, depois de confirmada, será utilizada como justificação das faltas.
3. A participação do professor na visita de estudo implica a dispensa de todas as atividades equiparadas ao seu serviço letivo, exceto se o período da visita for inferior a dois blocos letivos tendo sempre, em qualquer dos casos direito à sua hora de almoço;
4. No 1º ciclo e pré-escolar, só se poderão realizar visitas de estudo, se nelas participarem dois terços do total de alunos previstos.

XVI- GESTÃO DOS ESPAÇOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Artigo 108º – Gestão das instalações dos edifícios do pré-escolar e 1º ciclo

1. A gestão das instalações dos edifícios escolares municipais está delegada nos órgãos de gestão escolares, para o desenvolvimento das atividades letivas curriculares, atualmente centralizada na direção do agrupamento.
2. É da responsabilidade do órgão de gestão da escola, o bom uso e conservação do mobiliário, equipamentos e material didático de cada estabelecimento de escolar.
3. Eventuais danos acometidos ao mobiliário, equipamentos informáticos, de reprografia, material didático e equipamentos de segurança (extintores, etc.) devem ser comunicados à Câmara Municipal do Seixal, mencionando o dia e as circunstâncias do sucedido. Caso venha a comprovar-se que se tratou de ato de vandalismo ou má utilização, os custos serão imputados ao autor dos referidos danos.
4. A cedência de instalações, bem como a alteração da valência dos espaços carecem de autorização prévia da Câmara Municipal do Seixal, excepto se estiverem regulamentados.

Artigo 109º - Gestão dos espaços (Escola Básica Corroios e Escola Sede)

Compete ao diretor, em articulação com o coordenador de escola no caso da escola básica de Corroios, a gestão das instalações, equipamentos e espaços.

Artigo 110º - Diretores de Instalações

1. Para auxiliar a direção da escola na gestão de espaços, instalações e equipamentos de natureza específica, tal como laboratórios e salas específicas, pode o diretor nomear diretores de instalações mediante proposta do coordenador de departamento curricular.
2. Ao diretor de instalações será atribuída uma afectação de tempos na componente não letiva decidida anualmente nos termos da legislação em vigor.
3. O mandato dos diretores de instalações é de 1(um) ano.

XVII- GESTÃO DE TEMPOS ESCOLARES

Artigo 111º – Gestão de tempos escolares

1. Compete ao diretor, depois de ouvidos os órgãos de administração e gestão do agrupamento, a tomada de decisão relativa à gestão dos tempos escolares, nomeadamente:
 - a) Estabelecer o calendário escolar, dentro dos limites de flexibilidade fixados a nível nacional.
 - b) Determinar o horário e regime de funcionamento da escola.
 - c) Definir critérios para a elaboração de horários de docentes e alunos, e proceder à sua execução, sem prejuízo do estipulado por lei.

XVIII- AVALIAÇÃO INTERNA

Artigo 112º - Regime da avaliação interna

1. A necessidade de se proceder a uma autoavaliação, a realizar em cada escola e no agrupamento em geral, tem um carácter obrigatório, estando consignada na lei em vigor. Esta avaliação

reveste-se da maior pertinência, se tivermos em conta os objetivos gerais do sistema de avaliação.

2. A autoavaliação do agrupamento consiste na recolha e tratamento de informações sobre o agrupamento e as escolas que o constituem, levado a cabo por membros da sua comunidade educativa, tendo em vista a realização de um diagnóstico da situação que proporcione uma reflexão crítica, conducente a uma melhoria da qualidade do sistema educativo.
3. No sentido de obter informações a respeito dos pontos acima enunciados, definem-se os seguintes procedimentos:
 - a) Recolha e tratamento de informação em documentos oficiais;
 - b) Realização e aplicação de documentos de recolha de dados;
 - c) Elaboração, aplicação e tratamento de questionários;
 - d) Análise estatística do sucesso escolar;
 - e) Elaboração e apresentação de relatórios.
4. Todo este processo será desenvolvido ao longo de cada quadriénio, pretendendo-se, através desta reflexão, contribuir para a definição de linhas orientadoras que constituam um pilar para o desenvolvimento do trabalho vindouro, contribuindo para a melhoria das práticas, com base numa reflexão sistemática e continuada.
5. O resultado desta avaliação será divulgado à comunidade educativa, através dos meios considerados adequados.

Artigo 113º - Equipa de Avaliação Interna

1. A equipa de avaliação interna caracteriza-se pela idoneidade, competência, isenção, responsabilidade e autonomia.
2. Deverá ser preferencialmente constituído por uma equipa composta por 5 a 7 professores.
3. A equipa de avaliação interna é nomeada pelo diretor.
4. O coordenador é eleito pela equipa de entre os professores nomeados.
5. O mandato da equipa de avaliação interna é de quatro anos.

XIX- DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 114º - Autonomia das escolas do agrupamento

No sentido de preservar a identidade e autonomia de cada uma das escolas do agrupamento, estas deverão ter um regimento específico, no respeito pelas disposições deste RIAEJB e dos normativos em vigor, os quais terão de ser elaborados em conformidade com o 3.1 do artigo 3.

Artigo 115º – Simplificação de procedimentos

Compete, a todas as estruturas existentes no agrupamento, promover a sistematização e simplificação de procedimentos em todas as áreas de atuação, rentabilizando os recursos disponíveis e implementando sistemas de comunicação electrónica eficientes.

Artigo 116º – Articulação pedagógica vertical

É dever de todas as estruturas existentes no agrupamento promover a articulação curricular e pedagógica vertical.

Artigo 117º -Matriculas

1. Os processos de matrículas escolares são definidos por legislação própria, que anualmente é disponibilizada.

2. Sem prejuízo do normativo referido, terão também que ser considerados, como critérios de desempate complementarmente nas matrículas do Pré-escolar e do 1º ciclo, das escolas do agrupamento:
 - a) A existência de componente de apoio à família (CAF/ATL);
 - b) Que os encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, na área de influência do estabelecimento de ensino;
 - c) Que a área de influência do estabelecimento de ensino, seja local de embarque e desembarque, dos encarregados de educação para a sua atividade profissional.

Artigo 118º- Indumentária

É dever da comunidade escolar apresentar-se com indumentária que se revele adequada à dignidade do espaço e à especificidade das atividades e funções escolares.

Artigo 119º - Controlo do cumprimento

O cumprimento do disposto no presente regulamento será assegurado pelo conselho geral e pelo diretor.

Artigo 120º - Divulgação

3. A publicitação deste regulamento interno será feita no portal das escolas do agrupamento, sendo o seu fornecimento obrigatório e gratuito aos alunos ou encarregados de educação no ato da matrícula, constituindo prova do seu conhecimento.
 - 1.1. A publicitação referida no ponto 1 não inviabiliza a necessidade de toda a comunidade escolar ter conhecimento dos regimentos internos de cada estabelecimento que constituem este agrupamento, os quais serão publicitados no seu próprio portal.

Artigo 121º - Revisão

As revisões serão feitas em conformidade com a legislação em vigor

Artigo 122º – Omissões

Serão resolvidos em conformidade com deliberação do conselho geral, ouvidas ou não as partes em litígio, sempre no respeito pela legislação que em cada momento lhe estiver atribuída, assim como pelo código de procedimento administrativo.

Artigo 123º - Aprovação e entrada em vigor

O presente regulamento Interno foi aprovado pelo conselho geral em 24 de março de 2014 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

LEGISLAÇÃO

Na elaboração deste RIAEJB - REGULAMENTO INTERNO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOÃO DE BARROS, foi considerada a legislação abaixo descrita, cuja consulta deverá ser considerada em todas as situações que o mesmo RIAEJB possa vir a ocasionar.

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA
- Código Procedimento Administrativo Decreto-Lei
- Despacho n.º 8683/2011, de 21 de junho atividades de enriquecimento curricular
- Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho autonomia e gestão escolar
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro estatuto do aluno e ética escolar

- Decreto Regulamentar n.º 10/99, de 21 de julho Estruturas / Competências / de coordenação e supervisão
- Despacho normativo n.º 24-A/2012, de 6 de dezembro avaliação e o conselho de docentes
- Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro educação especial
- Despacho normativo n.º 24-A/2012 de 6 de dezembro constituição do conselho de turma
- Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho Competências do diretor de turma
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro Competências do diretor de turma
- Portaria n.º 76/2011, de 15 fevereiro Bibliotecas escolares
- Portaria n.º 558/2010, de 22 de julho Bibliotecas escolares
- Portaria n.º 756/2009, de 14 de julho Bibliotecas escolares
- Decreto Regulamentar n.º 10/99, de 21 de Julho Coordenação de outras atividades
- Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto educação para a saúde
- Despacho n.º 700/2009, de 9 de abril PTE plano tecnológico da educação
- Despacho n.º 8683/2011, de 21 de junho atividades de enriquecimento curricular
- Lei nº 29/2006 de 4 de Julho Lei das APEE
- Código Civil Pessoas coletivas Artigo 157.º a Artigo 201 Lei das APEE
- Decreto-Lei n.º 241/2001, de 30 de agosto pré-escolar orientações normativas
- Circular n.º 4/DGIDC/DSDC/2011, de 11 de abril educação pré-escolar
- Decreto-Lei n.º 399-A/1984, de 28 de dezembro apoio à educação pré-escolar e ao 1.º ciclo
- Despacho n.º 11886-A/2012, de 6 de setembro apoio à educação pré-escolar e ao 1.º ciclo
- Decreto-Lei n.º 299/1984, de 5 de setembro e Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto transportes escolares do ensino básico
- Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro estatuto da carreira dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário
- Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho pessoal não docente
- Despacho n.º 28/ME/1991, de 28 de março visitas de estudo ao estrangeiro e intercâmbio escolar
- Lei n.º 13/2006, de 17 de abril visitas de estudo, saídas
- Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto e Despacho n.º 5106-A/2012, de 12 de abril matrícula e de frequência
- Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro Regime da concessão de equivalências
- Decreto-Lei n.º 91/2013 de 10 de julho matrizes curriculares do 1.º ciclo do ensino básico e dos cursos profissionais do ensino secundário
- Despacho n.º 5220/97, (2ª série), de 4 de Agosto Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar Programa do Desporto escolar 2013-2014 do MEC
- Portaria nº 550-C/2004 de 21 de maio, regulamentação dos cursos profissionais
- Portaria nº 74-A/2013 de 15 de fevereiro, PAP avaliação
- Decreto-lei nº 190/91 de 17 de maio, serviços de psicologia e orientação
- Decreto-lei nº 55/2009, atribuição e funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar
- Decreto-lei nº 139/ 2012, organização e gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário e avaliação

/*//*/**/*/**/*/**/*

DESIGNAÇÃO OFICIAL DAS ESCOLAS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLA JOÃO DE BARROS (AEJB)

Agrupamento de Escolas João de Barros, é constituído por:

- ESCOLA SECUNDÁRIA JOÃO DE BARROS (SEDE).
- ESCOLA BÁSICA DE CORROIOS
- ESCOLA BÁSICA DE MIRATEJO, SEIXAL
- ESCOLA BÁSICA JOSÉ AFONSO
- ESCOLA BÁSICA D. NUNO ÁLVARES PEREIRA